



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Solicitação: Solicito e autorizo a prestação a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica e financeira para diagnóstico do portfólio de ativos judiciais do Município e estruturação de modelo jurídico e financeiro para cessão onerosa de direitos creditórios, nos termos da Lei Complementar nº 208/2024, incluindo elaboração dos instrumentos necessários e suporte junto ao Poder Legislativo e órgãos de controle, com remuneração condicionada ao êxito da operação, para atender as necessidades da Prefeitura de Campestre do Maranhão/MA.

Posteriormente, encaminha-se o processo para verificação da disponibilidade orçamentária.

Justificativa da necessidade: Considerando a necessidade de resguardar o equilíbrio financeiro e a correta arrecadação das receitas públicas municipais, justifica-se a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica e financeira para diagnóstico do portfólio de ativos judiciais do Município e estruturação de modelo jurídico e financeiro para cessão onerosa de direitos creditórios, nos termos da Lei Complementar nº 208/2024, incluindo elaboração dos instrumentos necessários e suporte junto ao Poder Legislativo e órgãos de controle, com remuneração condicionada ao êxito da operação, para atender as necessidades da Prefeitura de Campestre do Maranhão/MA.

O Município de Campestre do Maranhão detém relevante portfólio de direitos creditórios, dotado de expressivo potencial financeiro, cuja realização, pela via ordinária, projeta-se em horizonte temporal dilatado, em razão da reconhecida morosidade do sistema judicial brasileiro e dos regimes constitucionais de pagamento aplicáveis, especialmente aqueles incidentes sobre a liberação de precatórios. É cediço também que a comentada defasagem temporal compromete a capacidade do ente municipal de converter estes créditos em disponibilidade financeira imediata, dotada de liquidez suficiente para viabilizar a implementação de políticas públicas prioritárias.

Nesse contexto, evidencia-se o interesse público na adoção de mecanismos juridicamente seguros que viabilizem a antecipação da realização econômica desses créditos, com reflexos positivos sobre o fluxo financeiro municipal. É precisamente nessa direção que a Lei Complementar nº 208/2024, ao autorizar e disciplinar a cessão onerosa de direitos creditórios, instituiu instrumento legítimo, idôneo e adequado à consecução dessa finalidade.

A preparação, a estruturação e a implementação de tal operação, contudo, demanda elevado grau de especialização técnica, em razão da complexidade jurídica, regulatória, e documental, que envolve, entre outros aspectos, o diagnóstico do portfólio de créditos, a análise jurídica da



operação e sua estruturação, bem como o suporte aos procedimentos administrativos e legislativos correlatos.

Por estas razões, se justifica a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, a serem prestados por sociedade de advogados de notória especialização, com remuneração vinculada exclusivamente ao êxito da operação, em estrita consonância com os princípios da eficiência, economicidade, transparência e governança pública.

Item	Descrição do objeto a ser contratado	QUANT.	UND
1	Serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica e financeira, voltados ao diagnóstico do portfólio de ativos judiciais do Município e à estruturação de modelo Jurídico e financeiro para a cessão onerosa de direitos creditórios, em conformidade com a Lei Complementar nº 208/2024, compreendendo assessoramento na elaboração de instrumentos legais e convocatórios, suporte junto ao Poder Legislativo e órgãos de controle, com remuneração exclusivamente vinculada ao êxito da operação.	1	SERVIÇO

Da modalidade de contratação: Considerando que a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, dispõe de notória especialização, a contratação é de natureza singular, haja vista as características tanto da confiabilidade quanto da qualidade dos serviços da empresa indicada, além de tratar-se de consultoria e assessoria jurídica e financeira, voltados ao diagnóstico do portfólio de ativos judiciais do Município e à estruturação de modelo jurídico e financeiro para a cessão onerosa de direitos creditórios.

Considerando que o objeto se enquadra nos termos que a inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico, a contratação de assessoria técnica com notória especialização, fundamentada no Art. 74, III, alínea “c” e “e”, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela natureza predominantemente intelectual e singular dos serviços de estruturação financeira sob a égide da LC nº 208/2024.

Desta forma, junto aos autos o Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, Proposta de Preços e Documentação de Habilitação da empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**.



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

Campestre do Maranhão /MA, 03 de fevereiro de 2026.

JUMA AGUIAR LIMA

Secretária Municipal de Administração

Autorização de despesa:

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA

Secretário municipal de Planejamento